

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 840/2023

Em Santa Helena – PB, 25 de janeiro de 2023.

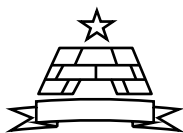
CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, ALTERANDO O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 652/2013, MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, N º 739/2018, Nº 751/2019, Nº 774/2020 e Nº 818/2022, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislações aplicáveis a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Profissionais da Educação do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, conforme alteração do **Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificada pelas Leis Municipais Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, N º 739/2018, Nº 751/2019, Nº 774/2020 e Nº 818/2022**, passando a vigorar a tabela em anexo, que faz parte integrante desta Lei, tudo em cumprimento a Lei Federal Nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Nenhum vencimento inicial de qualquer profissional do magistério público da educação básica do município de Santa Helena-PB, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificadas pelas Leis Municipais Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, N º 739/2018, Nº 751/2019, Nº 774/2020 e Nº 818/2022, será inferior a R\$ **2.765,58** (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

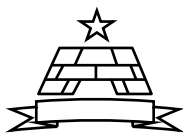
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, em 25 de janeiro de 2023.


João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO VALORES EM REAIS CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Reajuste 15% 2023

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica I	A	2.765,58	2.903,86	3.049,05	3.201,50	3.361,57	3.529,65
	B	3.529,65	3.706,13	3.891,44	4.086,01	4.290,31	4.504,82
	C	4.504,83	4.730,07	4.966,57	5.214,90	5.475,64	5.749,42
	D	5.749,42	6.036,89	6.338,73	6.655,67	6.988,45	7.337,87
	E	7.337,88	7.704,78	8.090,02	8.494,52	8.919,25	9.365,21

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica II	B	3.529,65	3.706,13	3.891,44	4.086,01	4.290,31	4.504,82
	C	4.504,83	4.730,07	4.966,57	5.214,90	5.475,64	5.749,42
	D	5.749,42	6.036,89	6.338,73	6.655,67	6.988,45	7.337,87
	E	7.337,88	7.704,78	8.090,02	8.494,52	8.919,25	9.365,21

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Supervisor Educacional	B	3.529,65	3.706,13	3.891,44	4.086,01	4.290,31	4.504,82
	C	4.504,83	4.730,07	4.966,57	5.214,90	5.475,64	5.749,42
	D	5.749,42	6.036,89	6.338,73	6.655,67	6.988,45	7.337,87
	E	7.337,88	7.704,78	8.090,02	8.494,52	8.919,25	9.365,21

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Orientador Escolar	B	3.529,65	3.706,13	3.891,44	4.086,01	4.290,31	4.504,82
	C	4.504,83	4.730,07	4.966,57	5.214,90	5.475,64	5.749,42
	D	5.749,42	6.036,89	6.338,73	6.655,67	6.988,45	7.337,87
	E	7.337,88	7.704,78	8.090,02	8.494,52	8.919,25	9.365,21